LEI Nº 4.536/2005

Concede acesso gratuito à menores de 5 (cinco) anos no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º – Fica assegurado ao usuário do transporte coletivo municipal de Pará de Minas levar consigo, gratuitamente, criança de até cinco anos de idade, desde que esta não ocupe poltrona e não acione o giro ou contabilização da catraca, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores.

Art. 2.º – Ao Município cabem todas as providências de apoio à execução desta lei, devendo se assegurar que a gratuidade concedida em seu art. 1º seja respeitada pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo em Pará de Minas.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2005.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos